



**CONTRATO Nº 02/2019 QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA, E A EMPRESA CRIAR
ENGENHARIA S.A.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG** pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º **18.715.409/0001-50**, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º.20.403/2018, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF n.º 063.467.426-98, e a empresa **CRIAR ENGENHARIA S.A.** inscrita no CNPJ sob. o n.º23.194.338/0001-27, estabelecida na Av. Dom João VI, 715 – Cinquentenario/Belo Horizonte/MG CEP 30.570-066, Contato: (31) 3377-6944, e-mail:souza.soares@criarengenhariacivil.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seus representantes Sr. **ANYR PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 365.523.996-34 e o Sr. **JOSE SOUZA SOARES**, inscrito no CPF n.º 200.960.466-00, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo de n.º 006/2019, Dispensa n.º 01/2019**, homologado por decisão fundamentada, em conformidade com as normas ditadas no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, demais legislação pertinente, mediante as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente Contratação Emergencial atenderá a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Implantação da estrutura de acesso à ponte Belo Vale sobre o Ribeirão Baronesa, na Avenida Brasília, conforme as condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**, no Termo de Referência, Projeto e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETIVO

1.2 O objetivo da **Dispensa Emergencial n.º 01/2019**, visa alcançar os parâmetros técnicos necessários à contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de encontro da Ponte Belo Vale sobre o córrego Baronesa, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme procedimentos integrantes deste Termo.

A contratação abrange os seguintes serviços, divididos em itens:



- 1- Detalhamento do Projeto Executivo e Levantamento topográfico;
- 2- Mobilização de equipes e equipamentos;
- 3- Desvio do córrego;
- 4- Execução da cortina superior e Alas
- 5- Execução da cortina Inferior;
- 6- Obturação da caverna montante margem esquerda;
- 7- Drenagem, com utilização de DHps e Barbacãs;
- 8- Serviços diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

- 2.1. **Atividades de Controle e Planejamento:** O detalhamento e especificações do projeto executivo devem ser seguidos de acordo com o a concepção do projeto anexo, assim como conferência de todo levantamento e acompanhamento topográfico.
- 2.2. **Atividades operacionais de manutenção:** A mobilização das equipes e equipamentos devem seguir todas as normas de segurança do trabalho, assim como a instalação de todo canteiro de obras, bem como a manutenção deste canteiro por parte da contratada.
- 2.3 **Intervenções e Correções das Instalações:** As intervenções no córrego para executar os desvios do mesmo devem ser usadas ensacadeira em Rip Rap.
- 2.4. **Execução das cortinas Inferior e superior:** Devem ser feitas as perfurações em solo para tirantes, bem como perfuração na rocha também para tirantes, também o fornecimento, preparo e instalação dos tirantes GEWI PLUS 32MM ST67/80 ou similar, para carga de trabalho de ate 28 toneladas com sistema de rejeição e proteção Anti corrosiva, com injeção de cimento , considerando 1,5 saco/m, incorporação dos tirantes, fornecimento e aplicação de concreto FCK>30Mpa, fornecimento e aplicação de Madeirite plastificado, fornecimento, corte e dobra e montagem de aço CA 50.
- 2.5. **Obturação Caverna Montante Margem Esquerda:** Forma frontal, e também o fornecimento e aplicação de concreto FCK > 30 Mpa.
- 2.6. **Drenagem:** A execução do DHps e Barbacãs: Perfuração em solo para os drenos horizontais profundos (DHP) Perfuração em rocha para drenos horizontais profundos (DHP), bem como fornecimento e preparo e instalação de DHP, e fornecimento e preparo e instalação de barbacãs.
- 2.7. **Diversos:** Estes diversos são Andaimos e plataformas que serão usados para o desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O valor global do contrato é de **VALOR TOTAL: R\$ 340.666,54** (Trezentos e Quarenta Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão unitários perfazendo a estimativa total mencionada no *Caput*, e também conforme Carta de Proposta e planilhas e anexos.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, neste Termo, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas elaboradas no projeto executivo, conforme estabelecido neste Termo.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá recrutar apenas os profissionais que sejam considerados aptos para o desenvolvimento da função considerando o aproveitamento do curso e legislação trabalhista;
- 5.3. A empresa vencedora do certame se compromete a contratar a maioria dos profissionais, oriundos do Município;
- 5.4. Manter Responsável Técnico qualificado para o gerenciamento do Contrato junto a **PREFEITURA**;
- 5.5. Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes aos serviços contratados;
- 5.6. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da **CONTRATADA**, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.
- 5.7. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.



5.8. Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

5.9. Indicar, através de documento assinado, o Gerente do Contrato com amplos conhecimentos sobre do seu objeto.

5.10. GENERALIDADES:

5.10.1. Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

5.11.1. MÃO-DE-OBRA:

5.11.2. Correrá a conta da CONTRATADA, todas as despesas com mão de obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.

5.12. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.12.1. Caberá à CONTRATADA, desenvolver os serviços inerentes a Implantação do Projeto Executivo, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis. Para tanto, no fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos necessários aos serviços objeto da futura contratação a CONTRATADA, se compromete a cumprir os requisitos e especificações técnicas definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes a cada um dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

6.0. DE OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes Proposta de Preço, parte integrante deste contrato;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.

6.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



- 6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº.8.666/1993.
- 6.6. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.8. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Termo de Referência da DISPENSA 01/2019, e no Projeto e Anexos, independente de transcrição.
- 6.9. Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.10. Executar os serviços objetos desta Dispensa de Licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo.
- 6.11. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto da dispensa em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.12. Reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.
- 6.13. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.
- 6.14. E outras obrigações constantes no Termo de Referência.
- 6.15. E vedado à contratada a transferência total ou parcial deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito do recebimento a CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Municipal de Obras a nota fiscal. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



8.1 Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

25.782.2070.1046.4.4.90.51.00.00 – MANUT. SEC. MUNC. OBRA E SERV. PUBLICAS

04.122.2001.2087.3.3.90.39.00.00 –

339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE:

FICHA: 542/569

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Na assinatura do contrato a garantia contratual será de 10% (Dez por Cento), do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização da CONTRATADA, através de equipe de funcionários com autoridade para em seu nome, definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

10.2 Será permitido, o acesso da Fiscalização às dependências da CONTRATADA, sempre que esta assim o achar necessário. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, Boletim de Medição dos serviços realizados assim como o diário de obra.

10.3 A Partir da entrega do Boletim de Medição, que poderá ser entregue a Fiscalização no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a sua aprovação. A parte rejeitada da medição será glosada e retirada da mesma para discussão posterior e inclusão na próxima medição se corrigidas as inconformidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

12.1 O contratado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em caso de descumprimento contratual às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

- a) caso venha incorrer em atraso na execução dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato celebrado com a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente justificado no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente contrato;
- c) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento da execução do serviço;
- d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução da execução do serviço.
- e) Se a CONTRATADA transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- f) Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da prestação do serviço.
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto no art. 78, XVIII da Lei 8.666/93.

14.2. Aos casos de rescisão do Contrato aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 11 de janeiro de 2019.

Bruno Márcio Moreira Almeida
Bruno Márcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Anyr Pereira
ANYR PEREIRA
CRIAR ENGENHARIA S.A
Contratado

Jose Souza Soares
JOSE SOUZA SOARES
CRIAR ENGENHARIA S.A
Contratado

Pedro dos Reis Filho
TESTEMUNHA: 1 *Pedro dos Reis Filho*
2

CPF 112.928.496-49
CPF